

**PROJETO DE LEI Nº. 035, DE 02 DE ABRIL DE 2012.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, 01 (um) Professor, nos termos da Lei Municipal nº. 530/2002, e dá outras providências”.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público 01(um) Professor, com carga horária de 20 horas semanais, conforme disposto na Lei Municipal nº. 625/2003 e em especial a Lei Complementar nº 530/2002.

§ 1º O prazo de contratação de 06 (seis) meses, prorrogável este prazo por igual período.

§ 2º Para fins de vencimento, o ocupante da função pública será enquadrado no quadro do Quadro de Cargos Efetivos, conforme preconiza o plano de carreira do Magistério, de acordo com a habilitação do ocupante, cuja jornada de trabalho será de 20horas/semanais, como prevê a Lei Municipal nº.625/2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da contratação desse servidor serão suportadas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2012.**

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

## **REGIME: ORDINÁRIO.**

Prezados Vereadores e Vereadora:

Justifico o presente P. de Lei, tendo em vista a necessidade da contratação emergencial de um Professor da área Matemática, haja vista que em virtude de a professora titular Sra. Josiane Dillenburg Muller estar grávida e a licença gestante da mesma está prevista para o dia 10 de julho do corrente ano.

Faz-se necessária a contratação desta profissional (Professora de Matemática), considerando a nossa preocupação pelo fato de estarmos em um ano de eleições municipais e, não poderemos contratar nesta época e não temos nenhum professor disponível no quadro para suprir a necessidade que se apresenta no futuro.

Cabe ainda evidenciar, que devido ao fato inesperado e excepcional, evidenciamos que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo enfrentará enormes dificuldades no desenvolvimento de suas atividades curriculares quanto ao ensino, sendo que os alunos desta turma estarão sem professor e não poderão ser ministradas aulas substitutivas sem a devida contratação, mesmo que já encontramos em plena atividade curricular.

Desta forma, justifica-se veemente a contratação emergencial, pois temos a informação que as contratações temporárias exigem uma situação de excepcional interesse público e de caráter temporário, por tempo determinado, que na questão em foco esta prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 17 da LOA de Victor Graeff, complementado pela Lei Municipal nº 530/2002.

Assim sendo, espero poder contar com a aprovação unânime dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que seja apreciado e votado o presente Projeto, para que possamos satisfazer os interesses de nossos alunos, desenvolvendo uma educação de qualidade.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 02 de abril de 2.012.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**